



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.612/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a oferecer à garantia à Fazenda Nacional em operação de parcelamento de débitos do PASEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular parcela das cotas do Fundo de Participação dos Municípios de que trata a alínea “b” do inciso I, do Art. 159, da Constituição Federal em garantia de operação de parcelamento de débitos oriundos de contribuições ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, junto à Fazenda Nacional, conforme processo n° 90 7 02 001364-10.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 30 de agosto de 2002.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretário Mun. da Fazenda

Projeto n° 73/2002.
Autor: Executivo Municipal.